



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA
RUA MANOEL DE SOUSA LIMA, 118 - CENTRO – E-MAIL: pmbsr@bol.com.br
C.N.P.J. 08.993.925/0001-92 – FONE (FAX): 3376.1040
Home Page: www.barradesantarosa.famup.com.br

Lei nº 019/2005

**ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 179 DA
LEI MUNICIPAL Nº 04/1997 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Constitucional do Município de Barra de Santa Rosa, Estado da Paraíba, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- O Art. 179 da Lei nº 04, de 07 de abril de 1997, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores do Município de Barra de Santa Rosa, passa a vigorar de acordo com a seguinte redação:

Art. 179 – A aposentadoria por invalidez será devida ao servidor que, estando ou não em gozo de licença para tratamento de saúde, for considerado incapaz de readaptação para o exercício de seu cargo e ser-lhe-á concedida a partir da data do laudo médico-pericial que declarar a incapacidade e enquanto permanecer nessa condição.

Art. 2º- Ficam revogadas os § 1º a 3º do art. 179 da lei nº 04, de 07 de abril de 1997.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º- Ficam revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Barra de Santa Rosa, em 28 de dezembro de 2005.


EVALDO COSTA GOMES
Prefeito